LEI Nº 1074, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O PROGRAMA PERMANENTE DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE ÔNIBUS, DIRECIONADO AO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado criar o Programa para as empresas de transportes coletivos no Município de Boa Vista, ficando obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, direcionado ao atendimento de pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º – O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, qual deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º – Ao final de cada curso, deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cujo cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 4º – A inobservância desta lei implicará de multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR'S – Unidade de Referência Fiscal à Empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta lei.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias de transporte coletivo do município.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 337, de 06 de maio de 1994.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de agosto de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Gestão Mirim, nas Escolas Municipais de Boa Vista, com o propósito de favorecer o desenvolvimento afetivo, social, moral e cívico do aluno, por meio de situações vivenciais, educando-os para o cumprimento dos direitos no exercício de sua cidadania, para que, no futuro, desempenhem com responsabilidade o papel de adultos.

Art. 2º - Os objetivos do Projeto Gestão Mirim são os seguintes:

I- Estimular a participação dos alunos no processo de implantação de eleição direta, através de simulação de eleição, realizada nos moldes de eleições públicas, com o desenvolvimento de campanhas, com o uso de urna, apuração de votos e cerimônia de consagração dos eleitos;
II- Fazer com que os alunos sintam-se co-responsáveis pelos projetos da escola;
III- Promover a informação dos alunos, mormente cidadãos;
IV- Resgatar a auto-estima dos alunos;
V- Modificar a relação professor X aluno;
VI- Promover a integração escola X comunidade;

Art. 3º - Os cargos eletivos para compor a diretoria da Gestão Mirim são:

I- Presidente
II- Vice-Presidente
III- Secretário.

§ 1º - Se houver necessidade haverá outros cargos, de acordo com a decisão e as necessidades institucionais.
§ 2º - Mediante o voto secreto, os alunos das Escolas Municipais de Boa Vista elegem os membros que comporão a diretoria da Gestão Mirim, pelo prazo de um ano.

Art. 5º - A Assembléia Geral dos Alunos será o órgão responsável pelo planejamento, execução e processo decisório nas ações, planos e compromissos estabelecidos pela Gestão Mirim, sob a coordenação de um monitor.

Art. 6º - Os Comitês de Trabalho serão constituídos por alunos de diferentes séries ou níveis de escolaridade, por decisão voluntária de participação do comitê de trabalho que mais lhes interesse e a designação de um líder para cada comitê, por votação.

Art. 7º - Os Orientadores e Colaboradores do Projeto Gestão Mirim serão os professores, os pais, as autoridades e a comunidade, a fim de orientar, coordenar ou assessorar os planos estabelecidos pela Gestão Mirim e demais ações escolares.

Art. 8º - Os Orientadores e Colaboradores da organização e funcionamento do Projeto Gestão Mirim exercerão gratuitamente suas funções.

Art. 9º - Os Orientadores e Colaboradores serão responsáveis pela fiscalização na apuração de votos e no processo de implantação da simulação de eleição direta, nos moldes das eleições públicas.

Art. 10 - As votações e apurações serão desenvolvidas no decorrer dos trabalhos da Assembléia Geral, com a participação dos Orientadores e Colaboradores, convocados para esse fim.

Art. 11 - Somente exercerão o direito de voto ou de serem votados, os alunos que estiverem regularmente matriculados e freqüentando, assiduamente, as aulas, nas escolas municipais.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, mediante decreto.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de agosto de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1073, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DO NOME DA RUA N-13, NOS BAIRROS DR. SILVIO BOTELHO, PINTOLÂNDIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS PARA RUA JOSÉ ALBER SAMPAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua N-13, nos bairros Dr. Silvio Botelho, Pintolândia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação RUA JOSE ALBER SAMPAIO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de agosto de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1074, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O PROGRAMA PERMANENTE DE TREINAMENTO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DE ÔNIBUS, DIRECIONADO AO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado criar o Programa para as empresas de transportes coletivos no Município de Boa Vista, ficando obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, direcionado ao atendimento de pessoas idosas, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º - O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, qual deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º - Ao final de cada curso, deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cujo cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Art. 4º - A inobservância desta lei implicará de multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR'S - Unidade de Referência Fiscal à Empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias de transporte coletivo do município.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 337, de 06 de maio de 1994.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 29 de agosto de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista